

Resumo:

O princípio da soberania ganha, na atualidade, enorme importância, visto que, para alguns estudiosos, o fenômeno da globalização tê-lo-ia colocado no museu da história, sepultando-o definitivamente. À luz da globalização o princípio da soberania merece ser revisitado, pois, muito ao contrário daqueles que advogam a sua extinção, ele constitui parâmetro para análise da constituição, em suma, um princípio paradigmático de interpretação constitucional. A ideia de estado nacional fundada no início da Idade Moderna no princípio da soberania não mais persistiria. Ademais, alguns entusiastas chegam a afirmar que o estado nacional teria sido extinto perante o fenômeno da globalização. A globalização, na atualidade, tem, pelo menos, duas peculiaridades nos seus efeitos. O reconhecimento de pressupostos fáticos e teóricos que corroboram o fenômeno da globalização não possibilita, por outro lado, negar a existência dos estados nacionais. Muito ao contrário, a organização política dos estados modernos é até favorecida pela existência de um sistema mundial de direitos, pois contribui para a sua legitimidade e estabilidade. Não se tenha a pretensão de estabelecer uma taxionomia rígida, com tipos-ideais de um sistema global, porque este é contingencialmente dinâmico, extremamente histórico. A constituição brasileira de 1988, no seu art. 4º, elenca diversos princípios que regem suas relações internacionais. É um interessante e atual exemplo de constitucionalização de normas de Direito internacional. Pressupondo-a como norma fundamental, a Constituição está no nível mais alto dentro do Direito nacional. A ordem jurídica é válida na medida em que é eficaz, e reputa como pertencendo ao Direito internacional o princípio da eficácia. A Constituição brasileira declara, no seu art. 1º, que o Brasil tem como um de seus fundamentos a soberania, e consagra, no seu parágrafo único, a soberania constituinte ao prescrever que todo o poder pertence ao povo. O art. 14 reforça essa idéia ao estabelecer os mecanismos de expressão da soberania popular. A soberania constitui um princípio recorrente em qualquer análise e interpretação de nossa constituição, pois, sobre ele se erige o Estado democrático. Todavia, não é um princípio unisubsistente. É necessário, através de um método sistemático, integrá-lo aos demais princípios. A esse propósito é interessante observar que alguns estudiosos, identificam o conceito de soberania com poder supremo, e depois o refutam devido a existência de flagrantes limites ao seu exercício. A rubrica que nomeia o Título I da Constituição do Brasil, "Dos Princípios Fundamentais", com sabor quase pleonástico, elenca os princípios considerados indispensáveis à nossa República. É fundamental que se dê razão a uma preferência, a uma eleição, da realização de uma alternativa ao revés de outra. Considera-se fundamento toda vez que a preferência ou eleição esteja justificada ou a realização da alternativa seja explicada. De maneira similar, um princípio fundamental é um princípio que estabelece a condição primeira e mais geral para que algo possa existir. Nessa escala, o princípio de maior valor é o da soberania. Obviamente, existem outros princípios essenciais. A Constituição brasileira enumera, ainda, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Contudo, na própria ordenação, estabelecida constitucionalmente, a soberania ocupa o topo da hierarquia dos princípios. Concluiu-se que a efetivação desse princípio permite-nos estudar as formas e processos de participação, e constitucionalizá-los, o que é uma tarefa específica de uma teoria constitucional, pois a teoria democrática tem também uma peculiar responsabilidade para a sociedade aberta dos intérpretes da constituição.

